

POLÍTICA DE \_\_\_\_\_

# Conformidade



CIMENTO  
**NACIONAL**



## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. Conteúdo e Escopo</b>   | <b>4</b>  |
| <b>2. Anticorrupção</b>   | <b>4</b>  |
| 2.1. <i>Vantagens e Facilitações</i>                                      | <b>5</b>  |
| 2.2. <i>Presentes e Brindes</i>   | <b>6</b>  |
| 2.3. <i>Contribuições Políticas e<br/>        Candidaturas Eleitorais</i> | <b>7</b>  |
| 2.4. <i>Fornecedores e Transparência</i>                                  | <b>8</b>  |
| <b>3. Conformidade à Concorrência / Antitruste</b>                        | <b>8</b>  |
| 3.1. <i>Condutas Lesivas à Concorrência</i>                               | <b>8</b>  |
| 3.2. <i>Diretrizes</i>  | <b>9</b>  |
| 3.2.1. <i>Relacionamento com Clientes</i>                                 | <b>9</b>  |
| 3.2.2. <i>Associações de Classe</i>                                       | <b>13</b> |
| 3.2.3. <i>Relacionamento com Concorrentes</i>                             | <b>14</b> |
| <b>4. Prevenção a Conflitos de Interesses</b>                             | <b>17</b> |
| <b>5. Tratamento de Eventuais Desvios</b>                                 | <b>18</b> |

## 1. Conteúdo e Escopo

A Cimento Nacional tem a ética empresarial e a sustentabilidade na vanguarda de todas as suas relações, de forma que estas são fundamentadas na integridade, na honestidade e no respeito à lei.

Nesse contexto, a Cimento Nacional acredita na livre concorrência e zela pelo total cumprimento à Lei de Defesa da Concorrência, vedando qualquer tipo de prática que possa configurar uma conduta anticompetitiva.

A Cimento Nacional tem igualmente o compromisso de atuar em observância e promover o cumprimento das leis anticorrupção, o que inclui fraudes, atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou negociação com informações privilegiadas. A nossa política é de tolerância zero a atos de corrupção e os colaboradores devem cumprir as regras aplicáveis e garantir que os parceiros comerciais também as cumpram.

A Cimento Nacional e seus colaboradores devem também contribuir para evitar que interesses pessoais ou familiares se oponham ou influenciem os negócios da Cimento Nacional. Atuar no melhor interesse da Cimento Nacional exige que relacionamentos pessoais não interfiram nos negócios, evitando situações de benefício pessoal.

Ao seguir os princípios e diretrizes acima, garantimos a segurança, a eficiência e a perenidade das nossas relações e do nosso negócio. Nesse contexto, constitui obrigação individual de todos os administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Cimento Nacional cumprir com as disposições da presente Política de Conformidade.

Este documento indica as condutas e cautelas que os colaboradores da Cimento Nacional devem adotar para que sejam observadas as práticas anticorrupção, de conformidade à concorrência e



de prevenção a conflitos de interesse, tudo em prol do compromisso da empresa com o cumprimento da legislação.

## 2. Anticorrupção

### 2.1. *Vantagens e Facilitações*

Colaboradores e parceiros estão proibidos de prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a um funcionário ou órgão público, ou a quaisquer terceiros, em nome da Cimento Nacional, direta ou indiretamente. Vantagem indevida inclui dinheiro, presentes, ingressos, refeições (exceto as oferecidas em visitas institucionais, coffee breaks e afins, desde que dentro do curso normal dos negócios e em valor compatível com as atividades realizadas), despesas de viagem, produtos, acomodações ou qualquer outro bem, independentemente de valor, excetuados os brindes, cuja oferta ou recebimento deverão ser realizados em observância ao disposto no item 2.2 da presente Política.

Colaboradores e parceiros também estão proibidos de induzir ou persuadir colegas a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome ou em favor da Cimento Nacional, ou financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos. Também estão proibidos de realizar pagamentos solicitados por funcionário público para facilitar a realização de quaisquer procedimentos, ainda que o não pagamento prejudique interesses da Cimento Nacional. O mesmo se aplica a solicitações de benefícios ou quaisquer outros bens diferentes de dinheiro.

A Cimento Nacional e seus colaboradores não devem contratar terceiros (intermediários) que possam, ainda que eventualmente, interagir com um funcionário ou órgão público sem a observância das regras de compliance da Cimento Nacional.

Os colaboradores devem conduzir diligências (análises) prévias à contratação de intermediários que tenham contato com funcionários e órgãos públicos, para avaliar a regularidade e o histórico de tais intermediários. Intermediários são despachantes, consultores técnicos, advogados, lobistas e quaisquer outros prestadores de serviço contratados para representar a Cimento Nacional (em nome próprio ou em favor de contratados da Cimento Nacional) perante órgãos públicos. Os colaboradores devem também exigir que fornecedores e intermediários se comprometam com os termos desta Política.

## 2.2. *Presentes e Brindes*

O colaborador não deve oferecer presentes ou conceder favores fora do curso normal dos negócios a agentes públicos, clientes efetivos ou potenciais, ou a qualquer pessoa com a qual a Cimento Nacional possua algum vínculo contratual ou pretenda negociar qualquer contrato.

É permitido oferecer brindes de forma apropriada às atividades desenvolvidas, na medida em que (i) a prática seja relevante e/ou indispensável a estas atividades; (ii) a prática não tenha por objetivo obter um resultado favorável aos interesses da Companhia; e desde que (iii) o respectivo valor seja limitado a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e a 1 (uma) vez ao ano para determinada pessoa ou instituição. Tratando-se de oferecimento de brindes a agentes públicos, a prática deverá ser previamente aprovada pelo Compliance Officer.

Toda e qualquer doação somente deverá ser feita por intermédio ou mediante prévia aprovação da Diretoria, conforme as atribuições definidas pelo Estatuto Social da Cimento Nacional.

O colaborador não deve aceitar brindes, presentes, ingressos, favores, pagamentos de despesas (viagem, estada, refeições) ou qualquer coisa de valor de pessoas que façam ou intendem fa-



zer negócios ou ter contato com a Cimento Nacional, incluindo funcionários públicos, que tenham objetivo de gerar débitos de gratidão ou influência. O colaborador pode aceitar brindes de valor estimado igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitado a 1 (uma) vez ao ano por pessoa ou doador, desde que não tenham objetivo de gerar débitos de gratidão ou influência. Em caso de dúvidas quanto ao recebimento de brindes, deverá o colaborador comunicar o Compliance Officer, que o orientará sobre sua destinação.

Caso o colaborador receba algo de valor estimado superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), deverá comunicar ao Compliance Officer, que orientará sobre devolvê-lo ou doá-lo para instituição de caridade. Os brindes ou presentes sem identificação ou destinados a colaboradores desligados da Cimento Nacional também deverão ser encaminhados para o Compliance Officer para destinação.

O colaborador não deve utilizar seu cargo ou condição de funcionário para obter descontos ou vantagens pessoais junto a clientes, distribuidores, fornecedores ou órgãos públicos.

Caso necessário, os colaboradores poderão realizar despesas para entretenimento a clientes efetivos ou potenciais, desde que relacionadas a negociações comerciais, tais como despesas com visitas institucionais, contratações de buffet, preparação de materiais de divulgação etc. Devem sempre ser mantidos os respectivos comprovantes de despesas. Caso despesas de entretenimento sejam destinadas a agentes públicos, elas deverão ser aprovadas previamente pelo Compliance Officer.

### 2.3. *Contribuições Políticas e Candidaturas Eleitorais*

A Cimento Nacional não participa nem financia atividades políticas. Desse modo, o colaborador que queira se candidatar a qualquer cargo público eletivo deverá comunicar previamente ao

Compliance Officer, e fazê-lo em nome próprio, sem qualquer envolvimento com o nome e recursos da Cimento Nacional.

É terminantemente proibido aos colaboradores da Cimento Nacional realizar qualquer contribuição políticopartidária em nome ou em benefício da organização.

Qualquer atividade política a ser desempenhada deverá, ainda, observar as disposições previstas no Código de Conduta da Cimento Nacional.

#### 2.4. *Fornecedores e Transparência*

Os fornecedores da Cimento Nacional deverão comunicar qualquer alegação ou evidência de corrupção em atividades relacionadas com a Cimento Nacional, exigindo o mesmo de seus colaboradores, além de colaborar com a Cimento Nacional em qualquer investigação nesse sentido. A Cimento Nacional poderá restringir ou terminar o relacionamento com fornecedores que não ajam com a transparência e a cooperação esperadas neste tema.

### 3. **Conformidade à Concorrência / Antitruste.**

#### 3.1. *Condutas Lesivas à Concorrência*

Constitui infração à ordem econômica qualquer ato que tenha por objeto ou possa produzir os seguintes efeitos: I - limitar, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens ou serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; ou IV - exercer de forma abusiva posição dominante.





Essas violações podem acarretar a imposição de pesadas multas e a responsabilização civil por perdas e danos. Os administradores e colaboradores envolvidos podem, inclusive, ser responsabilizados individualmente nas esferas administrativa, civil e penal.

Qualquer prática que possa lesar a concorrência é considerada anticompetitiva, independente da forma em que se manifeste. São exemplos:

→ **Divisão de mercado:** um acordo com concorrente para dividir territórios, clientes, fontes de fornecimento, etc. Exemplo: buscar somente um tipo específico de cliente (por ex., concreteiras) ou região (por ex., norte do país) enquanto o concorrente busca apenas outro tipo de cliente ou região (por ex., revenda ou o sul).

→ **Fixação de preços:** um acordo entre concorrentes para a definição de preços em conjunto ou o compartilhamento de informações para tomada de decisões sobre preços, incluindo aumentos de preço ou fixação de preço a partir do qual os clientes revendem os produtos. Exemplos: (i) concordar com um concorrente para cobrar o mesmo preço, eliminar descontos ou se recusar a reduzir os preços abaixo de determinado patamar; (ii) fixar preços de revenda a serem praticados pelo cliente ou (ii) restringir para quem ou onde o cliente pode revender o produto (proibições de exportação).

→ **Troca de informações concorrenciais sensíveis:** compartilhar com concorrentes informações sobre preços atuais ou futuros, margens, descontos ou outros termos de crédito e/ou estratégias comerciais ou de marketing.

→ **Discriminação de preços:** cobrar preços diferentes de clientes diferentes sem uma justificativa economicamente relevante.

- **Venda casada:** condicionar a venda de determinado produto à aquisição, pelo comprador, de um outro bem ou serviço.
- **Exclusividade:** concordar em vender para um comprador se ele comprar somente de você, sem justificativas econômicas para tanto.
- **Preços predatórios:** estabelecer preços abaixo dos custos totais, com o objetivo de eliminar a concorrência.
- **Recusa de contratar:** ocorre quando um agente com posição dominante se recusa, injustificadamente, a vender um bem ou serviço dentro dos parâmetros comerciais usuais no mercado.

### 3.2. *Diretrizes*

#### 3.2.1. Relacionamento com Clientes

##### (i) Troca de informação sensível

Colaboradores e parceiros estão proibidos de obter, por qualquer meio, informações concorrencialmente sensíveis, excetuadas, notadamente, as informações atinentes aos negócios avençados com os seus clientes. Estão igualmente proibidos, por quaisquer formas ou meios, de coagir ou induzir o cliente (especialmente distribuidor multimarca) a fornecer informações sensíveis de concorrentes em troca de benefícios ou vantagens na contratação. Na eventualidade de receber informação concorrencialmente sensível de concorrentes através do contato habitual com clientes, é dever dos colaboradores e parceiros da Cimento Nacional comunicar o recebimento da informação imediatamente ao Compliance Officer, informar o responsável por passar a informação de que não pode recebê-la, conforme modelo sugerido abaixo, e apagar a informação (jamais guardá-la).

Resposta ao recebimento de informações indevidas para clientes da Cimento Nacional:



*“Prezado(a), A Cimento Nacional preza pela ética empresarial e a sustentabilidade em suas interações comerciais, de forma que nossos relacionamentos são fundamentados pela integridade, honestidade e respeito à lei. Por esse motivo, a Cimento Nacional zela pelo cumprimento à Lei de Defesa da Concorrência, vedando qualquer tipo de prática que possa configurar uma conduta anticompetitiva. Nesse sentido, por questões de compliance interno, não são admitidas comunicações com clientes em que sejam compartilhadas informações sensíveis de empresas concorrentes. Assim, o conteúdo da sua mensagem anterior será apagado e peço que, por gentileza, não encaminhe informações dessa natureza a nenhum integrante da Cimento Nacional novamente.*

*Agradecemos a compreensão.*

*Atenciosamente”*

Somente é permitido receber informações sobre concorrentes quando, cumulativamente, (i) estas são enviadas direta e espontaneamente pelo cliente, (ii) referirem-se a negócios realizados pelo próprio cliente com concorrentes e (iii) seu recebimento destinar-se unicamente à negociação de condições comerciais com este cliente. Do mesmo modo, é permitido aos colaboradores e parceiros solicitar ao cliente informações de volume/percentual de venda de cada marca pelo mesmo, estoque em relação a concorrentes e preços de sell out, desde que para fins de negociação. Por fim, é proibido que colaboradores e parceiros transmitam, por quaisquer meios, informações comerciais próprias e/ou sensíveis da Cimento Nacional a clientes.

## **(ii) Reajuste de preço**

Os colaboradores da Cimento Nacional não devem receber ou enviar qualquer tipo de informação sobre preços próprios ou de concorrentes. Excetuam-se desta regra o recebimento e envio de cartas de reajuste de preço da própria Cimento Nacional, desde que tenham sido elaboradas de forma independente e publicadas e circuladas para os clientes segundo os mecanismos habituais da Cimento Nacional.

Quando da realização dos estudos para implementação de reajuste de preços e consequente elaboração da carta de reajuste, os colaboradores e parceiros da Cimento Nacional devem observar os procedimentos estabelecidos pela Empresa para coleta, registro, processamento e uso das informações.

A carta de reajuste de preço deve ser enviada individualmente para cada cliente, contendo a informação do reajuste e recomendação expressa de que o documento não seja repassado. Por fim, é dever dos colaboradores responsáveis pela elaboração do reajuste deter registro positivo de como o reajuste foi feito, incluindo, mas não se limitando a elaboração de ata de reunião que determinou reajuste com racional da alteração, em linguagem objetiva.

## **(iii) Outras Condutas (concessão de descontos, discriminação de preços, preço predatório, contratos de exclusividade e fixação de preço de revenda)**

Colaboradores e parceiros da Cimento Nacional estão proibidos de oferecer descontos e bônus de forma aleatória e que induzam a práticas exclusionárias no mercado (isto é, que ilicitamente reduzam a concorrência no mercado), bem como de discriminar clientes e fornecedores por meio da fixação diferenciada de preços sem uma justificativa economicamente relevante, ou de condições operacionais de venda ou prestação de ser-



viços. Práticas de descontos e políticas de preços devem ser previamente revisadas pelo Compliance Officer. Colaboradores e parceiros também estão proibidos de ofertar preços abaixo de custo sem aprovação prévia do Compliance Officer e da Diretoria, bem como devem evitar estabelecimento de contratos de exclusividade que criem restrições significativas e injustificadas no mercado. Ainda, é vedado aos colaboradores e parceiros estabelecer preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativas a negócios de clientes e distribuidores com terceiros. Eventual recomendação de preço é permitida desde que fique claro ser esta apenas uma sugestão e nunca uma imposição.

Do mesmo modo, a fixação de preços máximos pode ser permitida, desde que acompanhada da justificativa de sua eficiência. Em qualquer situação, devem ser previamente examinados pelo Compliance Officer os casos em que práticas dessa natureza possam, eventualmente, ser admitidas sob a legislação antitruste.

### **3.2.2. Associações de Classe**

Via de regra, associações, sindicatos, federações e confederações de empresas desempenham um papel legítimo e relevante para a indústria. No entanto, por reunirem concorrentes, tais entidades representam um risco potencial de responsabilização antitruste, de modo que a participação de colaboradores e parceiros da Cimento Nacional nessas associações exige cautelas.

Regra-geral, apenas os Diretores da Cimento Nacional estão autorizados a participar em reuniões de quaisquer entidades e associações de classe. A participação de qualquer outro colaborador ou de qualquer parceiro em tais fóruns exigirá prévia autorização, por escrito, do Diretor da área à qual o colaborador está vinculado, podendo ser por e-mail. Ademais, deve-se evitar que colaboradores das Áreas Comercial e de Logística participem dessas reuniões.

Quando da participação em reuniões de entidades e associações de classe, os colaboradores e parceiros da Cimento Nacional devem verificar previamente o assunto da reunião, garantir que este seja lícito e sempre arquivar as pautas e atas das reuniões. Colaboradores e parceiros da Cimento Nacional estão proibidos de discutir ou repassar informações concorrencialmente sensíveis, tais como, mas não se limitando a, preços, quantitativos de produtos fabricados ou comercializados, estratégias comerciais e de marketing, participação em licitações e concorrências.

Na hipótese de coleta, análise ou divulgação de informações pela entidade ou associação, o colaborador envolvido deverá atentar para a necessidade de que seja assegurado o sigilo das informações, a defasagem e agregação dos dados e não restringir a divulgação unicamente às empresas participantes da associação. Ademais, é vedado o envio de informações sobre preços e quantidades de produtos fabricados ou comercializados pela Cimento Nacional, salvo se previamente aprovado pelo Compliance Officer.

### **3.3.3. Relacionamento com Concorrentes**

#### **(i) Troca de informação sensível e acordo proibidos**

Os colaboradores da Cimento Nacional não devem discutir ou repassar informações sensíveis a representante de empresa concorrente em relação a preços passados, atuais e futuros, políticas de preços, descontos e promoções, termos e condições de venda, custos, escolha de clientes, planos de expansão, estratégias comerciais e de marketing, mercados territoriais, cotas de produção, divisão de mercados ou clientes.

É vedada, sob qualquer aspecto, a celebração de contrato ou acordo entre concorrentes sobre os tópicos listados acima, incluindo contratos orais, escritos, “acordos de cavalheiros” ou entendimentos tácitos de qualquer natureza. Colaboradores e parceiros da Cimento Nacional não devem atender a convite ou permanecer em

reuniões que versem sobre temas concorrencialmente sensíveis e devem se retirar dessas discussões mediante registro expresso em ata da negativa, quando forem suscitadas por terceiros.

É contrário à política da Cimento Nacional solicitar, mandar, receber e arquivar quaisquer informações sensíveis de concorrentes. Na eventualidade de receber informações de concorrentes, por e-mail, Whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, os colaboradores e parceiros devem comunicar imediatamente ao Compliance Officer (sem encaminhar o documento, apenas dando notícia do fato), informar ao remetente que estão proibidos de receber esse tipo de informação e que estão excluindo a informação recebida, conforme modelo abaixo.

Resposta ao recebimento de informações indevidas para concorrentes da Cimento Nacional:

*“Prezado(a), A Cimento Nacional preza pela ética empresarial e a sustentabilidade em suas interações comerciais, de forma que nossos relacionamentos são fundamentados pela integridade, honestidade e respeito à lei. Por esse motivo, a Cimento Nacional zela pelo cumprimento à Lei de Defesa da Concorrência, vedando qualquer tipo de prática que possa configurar uma conduta anticompetitiva. Nesse sentido, por questões de compliance interno, não são admitidas comunicações com concorrentes em que sejam compartilhadas informações sensíveis de empresas concorrentes. Assim, o conteúdo da sua mensagem anterior será apagado e peço que, por gentileza, não encaminhe informações dessa natureza a nenhum integrante da Cimento Nacional novamente.*

*Agradecemos a compreensão.*

*Atenciosamente”*

Ademais, os colaboradores e parceiros da Cimento Nacional estão proibidos de guardar e repassar a terceiros informações obtidas de/ com concorrentes. Da mesma forma, também é proibido guardar documentos de concorrentes recebidos via cliente, entre outros.

É também vedado considerar, sob quaisquer aspectos, informações sensíveis de concorrentes para tomada de decisões. As decisões comerciais da Cimento Nacional deverão ser tomadas de forma totalmente independente, sem levar em conta informações dos concorrentes obtidas por contatos diretos.

#### **(ii) Relação comercial com concorrentes**

No caso de um concorrente ser cliente ou fornecedor da Cimento Nacional, é permitido discutir e acordar sobre preços relativos aos produtos que serão comprados ou vendidos pelo concorrente. No entanto, não é permitido que se discuta e acorde com concorrente preços relacionados a produtos ou transações fora do escopo da relação contratual. Também não é permitido discutir ou acordar acerca de preço de revenda com o concorrente.

Via de regra, visitas a concorrentes não devem ocorrer. No entanto, caso seja estritamente necessário realizar visitas a concorrentes (dentro de uma relação comercial de fornecimento, por exemplo), colaboradores e parceiros devem se atentar para as seguintes formalidades: registros de convite, elaboração de pauta, lista de participantes e formalização de memória da reunião.

Colaboradores e parceiros da Cimento Nacional que tenham que ter contato com o concorrente devem ter realizado treinamento de compliance sobre como deve ser a interação entre concorrentes, para que esteja ciente dos cuidados que devem ser observados com relação à linguagem, à troca de informações concorrencialmente sensíveis e a assuntos que não devem ser objeto de discussão. Ainda, em caso de relação comercial legítima com concorrente, as comunicações e contatos devem ser devidamente documentados.





## 4. Prevenção a Conflitos de Interesses

O conflito de interesses pode surgir de diversos cenários. Eles não significam, necessariamente, uma conduta ilegal, mas precisam ser comunicados à Cimento Nacional para as devidas análises, a fim de se evitar riscos de situações de benefício pessoal em prejuízo do interesse da Companhia. São exemplos:

→ O colaborador ou seu familiar participar de negócios com a Cimento Nacional. Isso pode se dar de diversas formas: participar diretamente em sociedade que mantenha negócios com a Cimento Nacional; fornecer materiais ou prestar serviços para a Cimento Nacional por meio de empresa terceira; comprar ou revender produtos da Cimento Nacional em quantidades relevantes. O mesmo se aplica a empresas que tenham contratos ou interesses junto à Cimento Nacional ou em seu setor de atuação, incluindo concorrentes: nesse caso, poderá haver uma conduta conflitante com os interesses da Cimento Nacional, por exemplo, se tais empresas receberem informações comerciais sensíveis tal como estratégia de preço ou de promoções;

→ O colaborador desenvolver atividades paralelas à desenvolvida na Cimento Nacional. Ainda que não haja um conflito de interesses direto, outras atividades poderão comprometer o tempo e a atenção dedicados à sua função na Cimento Nacional;

→ O colaborador participar de qualquer decisão ou atividade que possa gerar um conflito de interesses real ou potencial, por exemplo: decidir sobre a contratação de serviços que tenham alguma relação com a atividade externa do colaborador ou familiar; decidir sobre matéria que envolva, direta ou indiretamente, interesse pessoal do colaborador; avaliar o desempenho profissional de algum familiar ou pessoa com a qual mantenha relacionamento íntimo, entre outros;

- O colaborador tomar decisões motivadas por interesse pessoal, mesmo que ele não receba diretamente um benefício. Esse benefício pode ser indireto ou mesmo potencial para caracterizar um conflito de interesse. Mesmo coisas simples (presentes, facilidades, refeições etc.) já podem configurar um benefício pessoal;
- O colaborador usar seu cargo ou ativos da Cimento Nacional para fins pessoais, isto é, para obter qualquer favorecimento, para si, familiares ou para terceiros;
- O colaborador contratar outro colaborador sem observar os critérios de recrutamento e seleção vigentes;
- O colaborador ter algum relacionamento pessoal (amizade próxima, relacionamento afetivo) com outro colaborador. Essa situação não gera necessariamente um conflito de interesse, mas é importante comunicar a Área de Compliance e informar o relacionamento e se ele pode exercer qualquer influência nas decisões ou no desempenho do trabalho.

A Cimento Nacional zela e prima pela transparência nas relações, de modo que potenciais conflitos de interesse devem ser comunicados, na forma do item 5 abaixo, pelos colaboradores ao Compliance Officer que verificará se há algum risco e como evitar desdobramentos que possam prejudicar os negócios da Cimento Nacional.

## 5. Tratamento de Eventuais Desvios

O colaborador que tiver qualquer informação de possível envolvimento, direto ou indireto, ainda que remoto, de colaboradores ou parceiros da Cimento Nacional em atividades que potencialmente possam ser qualificadas como ilegais ou questionadas por autoridades públicas deverão informar a um dos canais de comunicação indicados no Código de Conduta da Cimento Nacional, podendo fazê-lo de maneira anônima, se assim desejar.





CIMENTO  
**NACIONAL**